

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre a **Comissão de Apoio Social e Desenvolvimento de Santa Catarina - CASDSC**, entidade de Utilidade Pública, Pessoa Coletiva n.º 501 099 093, com sede na Rua Social, nº 1 3840-572 Santa Catarina, Concelho de Vagos, Distrito de Aveiro, neste ato representado/a pelo Senhor Presidente da Direção Mário dos Santos Martins Júnior, [REDACTED], natural da freguesia de [REDACTED], Concelho de [REDACTED], residente na [REDACTED], freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED] e pelo Tesoureiro da Direcção Sr. Dorindo Manuel dos Santos Martins [REDACTED], natural da freguesia de [REDACTED], Concelho de [REDACTED], residente na [REDACTED] freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], no uso da competência que lhe é conferida e em cumprimento da deliberação de adjudicação, tomada pela direcção da CASDSC, em 12 de novembro de 2013, como *primeiro outorgante*, e **Multialentejo – Projectos de Formação e Investimentos, Lda.**, Pessoa Coletiva n.º 505 944 278, representada por Orlando Manuel de Almeida Neves, com sede em Rua do Comércio, Nº 28, 1º Esq.- 7300 160 Portalegre, Concelho de Portalegre, Distrito de Portalegre, como *segundo outorgante - Entidade Formadora*, é nesta data livremente outorgado um contrato de prestação de serviços nos termos do artigo nº 1.154º do Código Civil, o qual se rege pelas Cláusulas seguintes.....

CLÁUSULA 1ª

O segundo outorgante obriga-se a prestar serviços de **Formação – Monitoria** no âmbito das Ações de Formação do POPH, Eixo 6 – Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social, Tipologia de Intervenção: 6.1 – Formação para a Inclusão. O **Projeto n.º 093909/2013/61** é realizado em Santa Catarina, com o Curso n.º 1 designado de “Gestão Doméstica e Familiar”, sendo o mesmo constituído por 15 (**quinze**) formandos/as, com idade igual ou superior a 18 anos, desempregados, em risco de exclusão social ou em situação de exclusão social, com particulares dificuldades no acesso ao sistema de ensino/ formação, nomeadamente os/as que provenham de meios particularmente desfavorecidos, designadamente, beneficiários do RSI.....

CLÁUSULA 2ª

A prestação referida na cláusula anterior tem a duração total prevista de **798** horas monitoradas em sala, estando previstos os meses de início e de termo, dezembro/2013 e junho/2014, respetivamente

CLÁUSULA 3ª

O segundo outorgante obriga-se também, de acordo com o ponto 2 do artigo 20.º do despacho normativo n.º 4-A/2008 (revogado pelo D.N. n.º 12/2012, de 21 de maio, e, aditado pelo D.N. n.º 6/2013, de 24 de maio), a prestar serviços de consultoria de acompanhamento pedagógico, financeiro e apoio administrativo numa base mensal, aliados à estruturação dos dossiers técnico pedagógicos e financeiros, desde a elaboração dos contratos de formação até à entrega dos certificados de formação, e, de assegurar na fase de preparação do curso, a seleção dos/as formandos/as. O apuramento de dias e horas monitoradas, o apuramento de dias e horas presenciadas e o apuramento da atribuição de bolsas a formandos/as, pode ser passível de ajustes, de forma que se desenvolva todo o processo formativo estabelecido para o Curso de Formação supra referenciado na cláusula 1ª, estando previsto o encerramento dos serviços nos 45 dias subsequentes ao termo do referido projeto.....

CLÁUSULA 4ª

Um dos requisitos gerais da entidade beneficiária refere que o processo contabilístico do primeiro outorgante deve estar devidamente organizado, conforme alínea b) do artigo 17.º do decreto regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, e no cumprimento do ponto 2 do artigo 31.º do decreto anteriormente identificado, uma das obrigações da entidade beneficiária é submeter à apreciação e validação por um técnico oficial de contas (TOC) os pedidos de reembolso e a prestação final de contas, devendo o TOC atestar, a regularidade das operações contabilísticas, sendo que, e para que fique acordado pela presente cláusula, o segundo outorgante, no âmbito da consultoria de acompanhamento financeiro que presta ao primeiro outorgante, poderá aconselhar e orientar a abertura do centro de custos do projeto de acordo com as rubricas aprovadas em termo de aceitação. Este procedimento, permitirá ao segundo outorgante, mediante a receção das cópias de todos os documentos contabilizados afetos ao projeto que foram previamente classificados e que neles constem as devidas referências, elaborar e submeter à autoridade de gestão, através do SIIFSE, a listagem de todas as despesas pagas por rubrica desde o primeiro pedido de reembolso até ao pedido de pagamento de saldo final

CLÁUSULA 5ª

O segundo outorgante realizará a sua prestação de serviços, assegurando na sua execução zelo, dedicação e boa colaboração com o primeiro outorgante e os/as formandos/as, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos pelo primeiro outorgante, através do presente contrato

CLÁUSULA 6ª

O segundo outorgante deve manter a organização documental estabelecida para o acesso ao financiamento do F.S.E. e assumir o dever de sujeição a ações de verificação, auditoria e avaliação por parte das autoridades de gestão e de controlo do F.S.E., de acordo com o ponto 4 do artigo 20.º do decreto regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro

CLÁUSULA 7ª

No âmbito do ponto 1 do artigo 33.º do decreto regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, o primeiro outorgante deve manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e o técnico pedagógico até 31 de Dezembro de 2020, em conformidade com o artigo 90.º do regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 31 de Julho, e ainda, no âmbito da alínea g) do artigo 31.º do decreto regulamentar anteriormente referido, manter organizado um processo financeiro onde constem cópias dos termos de responsabilidade gerados pelo SIIFSE (enviados ao Gestor por correio registado com aviso de receção), relativos à candidatura, aos reembolsos e ao saldo, e respetivos anexos, nomeadamente, as listagens de despesas pagas em suporte de papel e digital.

CLÁUSULA 8ª

O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante, pela aquisição dos serviços suprarreferidos nas cláusulas 1ª à 4ª, o preço de 33.274,20 € (trinta e três mil, duzentos e setenta e quatro euros e vinte cêntimos), de referenciar que a este montante acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo a sua liquidação efetuada trinta dias após a emissão de cada fatura, de acordo com as sub rúbricas aprovadas em termo de aceitação, e que são as seguintes

- FORMADORES 18.274,20 €

Remunerações dos Formadores Externos

Curso 1 = 798 Horas monitoradas sala x 20,00 € / c.h 15.960,00€

Deslocações dos Formadores

Curso 1 = 133 Dias monitorados sala x 60 kms/ dia (a) x 0,29 € / c.km 2.314,20 €

(a) = ida e volta = Aveiro – Santa Catarina / Santa Catarina – Aveiro

- OUTRO PESSOAL AFETO AO PROJETO 14.000,00 €

Curso 1:

Consult Acomp 1100,00 € / mês x 7 meses 7.700,00 €

Pedagógico =

Consult Acomp 600,00 € / mês x 7 meses 4.200,00 €

Financeiro =

Apoio Administrativo = 300,00 € / mês x 7 meses 2.100,00 €

- ENCARGOS DIRETOS COM A PREPARAÇÃO, DES., ACOMP. E AVALIAÇÃO 1.000,00 €

Curso 1 : Seleção dos/as formandos/as 1.000,00 €

CLÁUSULA 9ª

O presente contrato não confere ao segundo outorgante direito a quaisquer outras importâncias, seja a que título for, com exceção das previstas em norma legal

CLÁUSULA 10ª

Das importâncias a receber, referidas na cláusula 8ª do presente contrato, o segundo outorgante dará quitação nos termos legais

CLÁUSULA 11ª

1- O presente contrato pode cessar em qualquer momento, por mútuo acordo

2- A denúncia unilateral do contrato antes do termo das prestações referidas nas cláusulas 1ª à 4ª por qualquer dos outorgantes obriga a um aviso prévio de 90 dias, salvo o caso de justa causa



- 3- A não observância do prazo consignado no número anterior obriga o denunciante do contrato ao pagamento da cláusula penal em valor igual ao custo correspondente ao serviço não prestado
- 4- É designadamente justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte do primeiro outorgante, de que o segundo outorgante não assegura, com competência profissional e nas condições previstas no presente contrato, a obtenção dos objetivos referidos na cláusula 5ª

CLÁUSULA 12ª

Em caso de litígio quanto à forma, execução, interpretação e cessação do presente contrato, qualquer que seja a causa, as partes recorrerão ao Tribunal da Comarca de Vagos, único competente para resolver a contenda

Cumprimento de Obrigações

Dívidas à Segurança Social – A empresa Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme consta da Declaração emitida automaticamente pelo serviço Segurança Social, datada de 04 de Novembro de 2013. -----

Dívidas às Finanças – A empresa Segundo Outorgante tem a sua situação tributária regularizada perante o Estado, conforme consta da Declaração emitida pelo Serviço de Finanças de Portalegre, datada de 04 de Novembro de 2013.

Este contrato vai ser assinado pelos outorgantes, que o acham conforme a sua vontade.
Santa Catarina, 29 de novembro de 2013.

O 1º (primeiro) Outorgante,

Náscio dos Paços Pereira

O 2º (segundo) Outorgante,

multialentejo
www.multialentejo.com.pt

[Handwritten signature]

Duina Manuel dos Santos Abutres

Isento de Imposto de Selo ao abrigo do Ponto 2, Artigo 99º, Secção II, Capítulo XI, da Lei nº. 3-B/2010.

